

Jone M.

Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Cabeceiras de Basto

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO



s do Basto

Regulamento Interno de Funcionamento

da

Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Cabeceiras de Basto

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho veio estabelecer as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa de Floresta Contra Incêndios. Este diploma sofreu diversas alterações com a publicação dos Decretos-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, n.º 15/2009, de 14 de janeiro, n.º 114/2011, de 30 de novembro, n.º 83/2014, de 23 de maio, da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, e dos Decretos-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro e n.º 14/2019, de 21 de janeiro.

O referido diploma legal criou as Comissões Municipais de Defesa de Floresta (CMDF), qualificando-as como estruturas de articulação, planeamento e ação que têm como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.

Os artigos 3º-A, 3º-B e 3º-D do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, definem o âmbito, natureza e missão, atribuições e composição das CMDF.

A Comissão Municipal de Defesa de Floresta de Cabeceiras de Basto encontra-se instalada e, para que esta prossiga as suas atribuições exercendo as competências que lhe estão legalmente atribuídas, é necessário disciplinar o modo de funcionamento e organização da mesma.

Assim sendo, a Comissão Municipal de Defesa de Floresta de Basto, em reunião realizada em 22 de novembro de 2019, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte Regulamento Interno de Funcionamento.



CONTRIBUINTE № 505 330 334

Artigo 1.º

Âmbito e Natureza

- 1.A Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Cabeceiras de Basto, adiante designada por Comissão ou CMDF, é uma estrutura legalmente prevista de natureza obrigatória a quem incumbe a articulação, planeamento e ação de coordenação dos programas de defesa da floresta no âmbito territorial do Município de Cabeceiras de Basto.
- 2. O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento da Comissão a que se referem os artigos 3.º-A, 3.º-B, 3.º-D, 10.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Artigo 2º

Composição da Comissão

- 1. A CMDF tem, nos termos da lei, a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside:
- b) O Representante dos Presidentes da Junta de Freguesia, designado pela Assembleia Municipal;
 - c) Um representante do ICNF, I. P.:
 - d) O Coordenador Municipal de Proteção Civil:
 - e) Um representante da GNR:
 - f) Um representante das Organizações de Produtores Florestais:
 - g) Um representante da IP, S. A.:
 - h) Um representante do IMT, I.P.:
 - i) Um representante da EDP Distribuição, S.A.;
 - j) Um representante da REN Rede Elétrica Nacional:
- k) Um representante dos Conselhos Diretivos das Unidades de Baldios existentes no concelho:
 - I) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da câmara municipal.



CONTRIBUINTE № 505 330 334

- 2. Para efeitos da emissão dos pareceres vinculativos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, a CMDF integra obrigatoriamente:
- a) Um representante da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);
 - b) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN);
 - c) Um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).
- 3. Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer membro da Comissão, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras entidades e personalidades cujos contributos possam ser considerados relevantes para esclarecimento dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 3.º

Atribuições e competências

- 1. Constituem atribuições da CMDF as previstas no n.º 2 do artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.
- 2. Para emissão dos Pareceres previstos nos n.º 4, 6, 10 e 11 do artigo n.º 16 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, deverão os pedidos ser instruídos com os elementos indicados nos ANEXOS I, II, III, e IV ao presente regulamento.
- 3. Constituem, ainda, atribuições e competências da CMDF todas as que lhe venham a ser conferidas por quaisquer disposições legais ou regulamentares.

Artigo 4.º

Presidência

- 1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto (doravante designado por Presidente), a quem compete:
- a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;

Janar-



b) Marcar e convocar reuniões;

- c) Definir a ordem do dia;
- d) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
- e) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
- f) Assegurar que a Comissão toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
- g) Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
 - h) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
 - i) Dar publicidade às deliberações da Comissão;
- j) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente regulamento ou de deliberação da Comissão.
- 2. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um representante por ele designado.
- 3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Gabinete Técnico-Florestal da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, a seguir designado por GTF, nos termos do artigo 10º deste Regulamento.

Artigo 5.º

Representação dos membros da Comissão

1. Os membros efetivos da CMDF são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Presidente, que deve conter a respetiva identificação e quaisquer outros elementos de informação indispensáveis à realização das comunicações que hajam de lhes ser feitas, nomeadamente, morada, contactos telefónicos e de correio eletrónico.

Paris Carrier



2. As entidades podem, querendo, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.

3. As entidades representadas na Comissão devem comunicar por escrito ao Presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes, sob pena de ineficácia da substituição.

Artigo 6.º

Duração, natureza, direitos e deveres

- 1. Os membros da Comissão representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.
- 3. Findo o mandato, os membros da Comissão podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.
- 4. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por decisão da entidade que os designou.
- 5. Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:
- a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do presente Regulamento;
- b) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;
- c) De votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento, e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida;

The second second



CONTRIBUINTE № 505 330 334

- d) De dispensa do exercício de qualquer atividade quando ao serviço do órgão, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos ou regalias profissionais.
- 6. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:
 - a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nos grupos de trabalho para que forem designados;
- c) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
- e) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.
- 7. Pelo exercício das funções na Comissão não há lugar a qualquer tipo de compensação ou retribuição, senha de presença ou ajuda de custo.

Artigo 7.º

Reuniões e respetiva convocatória

- 1. A Comissão reúne ordinariamente três vezes por ano, nos meses de março, outubro e dezembro, e extraordinariamente sempre que o Presidente o entenda necessário ou por pedido de um terço dos seus membros, mediante comunicação escrita com menção expressa do(s) assunto(s) a tratar.
- 2. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos da competência da Comissão que para esse fim forem indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao presidente com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis sobre a data da reunião.

Drusin



3. As reuniões têm lugar mediante convocatória do Presidente, a qual deve indicar os assuntos a tratar, o dia, a hora e local da reunião.

4. A convocatória bem como os documentos de apoio às deliberações devem ser entregues a todos os membros da Comissão, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis sobre a data em que houver de realizar-se, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, devendo, para o efeito, privilegiar-se os endereços de correio eletrónico a indicar pelas entidades representadas.

5. Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixado para as reuniões é comunicado a todos os membros da Comissão, aplicando-se à respetiva comunicação o disposto na parte final do número anterior.

6. Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

7. Sempre que a Comissão emita parecer vinculativo nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, a reunião não poderá exceder duas horas e trinta minutos, para discussão e análise dos processos apresentados.

Artigo 8.º

Deliberações e quórum

- 1. As deliberações da Comissão assumem a forma de proposta, recomendação, relatório, parecer ou informação.
- 2. A Comissão só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia ou, sendo reunião ordinária, a ela aditados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).



3. A Comissão só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto, salvo na situação prevista no número seguinte.

4. À hora designada para o início dos trabalhos sem que a maioria dos membros da Comissão esteja presente, pode o Presidente iniciá-los decorridos que estejam trinta minutos, desde que compareça um terço dos seus membros com direito a voto.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do CPA, as deliberações da Comissão são tomadas por votação nominal, cabendo um voto a cada membro.

6. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

7. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, exceto quando tenha lugar por escrutínio secreto, caso em que se aplicará o disposto no artigo 33.º do CPA.

8. Os representantes das entidades previstas no n.º 14 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redação atual, apenas votam na emissão dos pareceres vinculativos previstos no referido artigo 16.º.

- 9. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que a Comissão deva emitir parecer vinculativo nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, é sempre obrigatória a presença de um representante da ANEPC, um representante da DRAPN e um representante da CCDRN.
- 10. Caso os representantes da ANEPC, DRAPN, ou da CCDRN não possam estar presentes na reunião, a Comissão pode emitir o seu parecer se previamente estas entidades tiverem remetido por escrito os seus pareceres fundamentados, os quais integrarão o parecer final da Comissão.
- 11. O parecer vinculativo devidamente fundamentado assume um dos seguintes sentidos:



CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE № 505 330 334

- a) Parecer favorável;
- b) Parecer favorável condicionado;
- c) Parecer desfavorável.
- 12. No caso de emissão de parecer favorável condicionado são fixadas as medidas corretivas e de minimização que tenham de ser adotadas visando a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos e/ou medidas de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo.

13. Por motivos de força maior, os representantes das entidades podem participar nas reuniões através de teleconferência, ou outros meios similares, devendo o Município dispor de meios para os efeitos.

Artigo 9.º

Atas das reuniões

- 1. De todas as reuniões da Comissão é lavrada ata que é posta à aprovação de todos os membros que nela estiveram presentes, no final da reunião ou na que imediatamente se lhe seguir.
- 2. A ata contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
- 3. Às atas da Comissão são anexados e rubricados pelo Presidente e por todos os presentes com direito a voto, os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTÓ CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE № 505 330 334

4. Os membros presentes podem fazer constar da ata o seu voto de vencido enunciando as razões que o justificam nos termos e para os efeitos previstos no artigo 35.º do CPA.

- 5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
- 6. As atas aprovadas são assinadas pelo Presidente e Secretário, e todos os comissários presentes com direito a voto, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da Comissão.
- 7. A Comissão pode deliberar a aprovação e assinatura de todos os comissários presentes com direito a voto de uma minuta de ata da reunião a que disser respeito, sempre que se revele necessário que as deliberações tomadas tenham efeito imediato.
- 8. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 9. Nos pareceres emitidos ao abrigo do artigo 16º do SDFCI a ata é elaborada na própria reunião e submetida a aprovação no final da reunião, uma vez que será ela a incorporar o sentido daqueles pareceres.

Artigo 10.º

Apoio técnico e Colaboração

- 1. O apoio técnico e administrativo à CMDF é assegurado pelo GTF da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, ao qual compete, entre outras:
- a) Submeter ao Presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da Comissão;
- b) Coadjuvar o Presidente na preparação da documentação, expediente e demais trâmites de funcionamento das reuniões da Comissão;

All some state of the state of



CONTRIBUINTE № 505 330 334

- c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões e apresentá-las ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação.
- 2. O Presidente ou qualquer membro da Comissão pode fazer-se acompanhar por pessoal técnico dos seus serviços, sempre que se revele necessário para o esclarecimento de assuntos a tratar na respetiva reunião.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, em www.cabeceirasdebasto.pt.

Thus. C.



CONTRIBUINTE № 505 330 334

ANEXO I

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA DE CABECEIRAS DE BASTO

Recomendações

Definição de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo (Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação).

Decorrente da legislação em vigor, os projetos apresentados para Parecer à CMDF devem incorporar expressamente evidências de previsão de medidas de redução da dimensão da faixa de gestão de combustível, aumento da disponibilidade de água e resistência dos materiais de construção à passagem do fogo.

Para o efeito, a CMDF formula as seguintes recomendações que serão orientadoras da sua apreciação em sede de emissão do Parecer previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devendo portanto a pronúncia da CMDF, com base o cumprimento das recomendações abaixo indicadas e outras medidas propostas pelo requerente, concluir no sentido de que os objetivos de salvaguarda legal das pessoas e bens contra incêndios se encontram, ou não, suficientemente acautelados pelo projeto apresentado e submetido a apreciação. Este procedimento mantém-se até à publicação da Portaria prevista no n.º 7 do artigo 16.º do mesmo decreto.

1. Para efeitos do n.º 4 do artigo 16.º:

- 1.1 O requerente obriga-se ao cumprimento integral das medidas previstas do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua reacção atual, e seu anexo, do qual faz parte integrante, conjugado com o Decreto-lei n.º 10/2018, de 14 de janeiro, o qual estabelece os critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação;
- 1.2 Privilegiar a existência de espécies resistentes ao fogo na envolvente do edificado (preferencialmente folhosas de espécie caduca);



CONTRIBUINTE № 505 330 334

- 1.3 Deverá ser criada uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 1 metro a 2 metros de largura, circundando todo o edifício;
- 1.4 Dever-se-á manter os telhados e caleiras em condições de permanente limpeza, sem acumulação de ramos, folhas, ervas e musgos;
- 1.5 Dever-se-á colocar uma rede de retenção de faúlhas nas chaminés, respiradouros, fogareiros e grelhadores;
- 1.6 As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;
- 1.7 Garantia da existência de pontos de água, em número suficiente, nas imediações da edificação (dentro da propriedade), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;
- 1.8 Garantir a adoção de materiais e de características construtivas que confiram uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem do fogo), claramente assumidas na Memória Descritiva e Justificativa do projeto;
- 1.9 Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis, com uma faixa de rodagem no mínimo de 3,5 metros.

2. Para efeitos do n.º 6 do artigo 16.º:

- 2.1 O requerente obriga-se ao cumprimento integral das medidas previstas do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e seu anexo, do qual faz parte integrante, conjugado com o Decreto-lei n.º 10/2018, de 14 de janeiro, o qual estabelece os critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação;
- 2.2 Privilegiar a existência de espécies resistentes ao fogo na envolvente do edificado (preferencialmente folhosas de espécie caduca);
- 2.3 Deverá ser criada uma faixa pavimentada com material não combustível, circundando todo(s) o s) edifício(s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, arredondada à décima (L = 50/x) em que x é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade;

Winder Stoling of the Stoling of the



A O

- 2.4 Na faixa de proteção que excede a faixa pavimentada:
 - a) Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
 - b) Aumentar a distância na descontinuidade horizontal em 1 metro, no mínimo:
 - c) No caso de edificação no âmbito do turismo de habitação e turismo no espaço rural, providenciar a montagem de um sistema de rega por aspersão, de material incombustível, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de refrescamento e de aumentar o teor de humidade no solo e combustíveis finos.
- 2.5 Dever-se-á manter os telhados e caleiras em condições de permanente limpeza, sem acumulação de ramos, folhas, ervas e musgos;
- 2.6 Dever-se-á colocar uma rede de retenção de faúlhas nas chaminés, respiradouros, fogareiros e grelhadores;
- 2.7 As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;
- 2.8 O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e com a vegetação em seu redor completamente limpa;
- 2.9 Garantia da existência de pontos de água, em número suficiente, nas imediações da edificação (dentro da propriedade), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios:
 - a) Turismo de Habitação e Turismo no Espaço Rural Se a faixa de proteção for de 10 metros deverá existir reservatório de água com capacidade de no mínimo 60 m3, diminuindo a sua capacidade proporcionalmente ao aumento da distância da faixa de proteção até à capacidade mínima do reservatório em 5 m3. Dotar o empreendimento com equipamento adequado à bombagem da água e não dependente de energia elétrica;



b) Restantes edifícios enquadrados no n.º 6 do artigo 16.º - Existência de reservatório de água com um mínimo de capacidade de 5 m3. Considerar medidas de auto proteção, recorrendo a equipamento para irrigação da estrutura exterior e cobertura do edifício.

2.10 Garantir a adoção de materiais e de caraterísticas construtivas que confiram uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem do fogo e reação dos materiais de revestimento das fachadas e da cobertura), claramente assumidas na Memória Descritiva e Justificativa do projeto.

2.11 A análise de risco deve refletir o grau de perigosidade que a atividade exercida envolve.

2.12 O(s) edifício(s) deverá(ão) ser servido(s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha. Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao(s) edifício(s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10m para cada lado. Deve garantir-se, sempre que possível, a existência de 1 caminho alternativo de fuga.

3. Para efeitos n.º 10 do artigo 16.º:

- 3.1 O requerente obriga-se ao cumprimento integral das medidas previstas do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e seu anexo, do qual faz parte integrante, conjugado com o Decreto-lei n.º 10/2018, de 14 de janeiro, o qual estabelece os critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação;
- 3.2 Deverá ser criada uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 1 metro a 2 metros de largura, circundando todo o edifício, sempre que possível:
- 3.3 Dever-se-á manter os telhados e caleiras em condições de permanente limpeza, sem acumulação de ramos, folhas, ervas e musgos;



- 3.4 Dever-se-á colocar uma rede de retenção de faúlhas nas chaminés, respiradouros, fogareiros e grelhadores;
- 3.5 As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;
- 3.6 Garantia da existência de pontos de água, em número suficiente, nas imediações da edificação (dentro da propriedade), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;
- 3.7 Garantir para os novos edifícios a adoção de materiais e de características construtivas que confiram uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem do fogo), claramente assumidas na Memória Descritiva e Justificativa do projeto;
- 3.8 Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis, com uma faixa de rodagem no mínimo de 3,5 metros, sempre que possível.

4. Para efeitos do n.º 11 do artigo 16.º:

- 4.1 O requerente obriga-se ao cumprimento integral das medidas previstas do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e seu anexo, do qual faz parte integrante, conjugado com o Decreto-lei n.º 10/2018, de 14 de janeiro, o qual estabelece os critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação;
- 4.2 Privilegiar a existência de espécies resistentes ao fogo na envolvente do edificado (preferencialmente folhosas de espécie caduca);
- 4.3 Minimização do perigo de incêndio, incluindo uma faixa de gestão de combustíveis de 100 metros inseridos nos limites da propriedade do requerente:
- 4.4 Deverá ser criada uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis com 2 metros de largura;
- 4.5 Dever-se-á manter os telhados e caleiras em condições de permanente limpeza, sem acumulação de ramos, folhas, ervas e musgos;



CONTRIBUINTE № 505 330 334

- 4.6 Dever-se-á colocar uma rede de retenção de faúlhas nas chaminés, respiradouros, fogareiros e grelhadores;
- 4.7 As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;
- 4.8 O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e com a vegetação em seu redor completamente limpa.
- 4.9 Quando a rede publica não garanta o caudal mínimo de 20l/s, promover a existência de reservatório de água, nas imediações do edifício, com um mínimo de capacidade de 10m3 quando a edificação for dimensão até 50m2, a capacidade do reservatório deve aumentar proporcionalmente à dimensão do edifício até ao máximo de 60 m3, com sistema de bombagem a combustão ou elétrico associado a um gerador, com potência adequada para o funcionamento da rede, suscetível de auxiliar em ações de autodefesa.
- 4.10 Garantir a adoção de materiais e de caraterísticas construtivas que confiram uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem do fogo e reação dos materiais de revestimentos das fachadas e da cobertura), claramente assumidas na Memória Descritiva e Justificativa do projeto.

4.11 Análise de risco referindo:

- a. Probabilidade de ocorrência de incêndios rurais com base no histórico para a área:
- b. Dano potencial para as pessoas (n.º de pessoas) e atividade económica;
- c. Danos na envolvente (floresta, agricultura ou outros bens);
- d. Vulnerabilidade/exposição do edifício, ou seja, proximidade ao espaço florestal, baixa proteção por elementos resistentes do edifício (SCIE) e condições da envolvente (grau de perigosidade de incêndios rurais e gestão de combustível);
- e. Gravidade da atividade económica (turistas, colaboradores sem formação em segurança, processos perigosos de armazenamento e manuseamento de produtos e

A Minus



CONTRIBUINTE № 505 330 334

substancias, falhas de comunicação,...)

- f. Condição das acessibilidades;
- g. Proximidade e operacionalidade dos meios de socorro:
- h. Existência de fatores ou pontos críticos (depósitos de combustíveis, explosivos, distância à extrema da propriedade, meios de autodefesa e abastecimento);
- Outras variáveis.

4.12 O(s) edifício(s) deverá(ão) ser servido(s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha; Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao (s) edifício (s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10m para cada lado; Deve garantir-se, sempre que possível, a existência de 1 caminho alternativo de fuga.

4.13 Nos casos de estruturas de exploração de recursos energéticos, não se aplicam as regras previstas nos pontos 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e 4.12.

Binc



CONTRIBUINTE № 505 330 334

ANEXO II

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA DE CABECEIRAS DE BASTO Elementos Instrutórios

Pedido de Parecer à CMDF, de acordo com o Artº. 16.º, do Decreto-Lei nº.124/2006, de 28 de junho.

1. No âmbito do nº.4 do Artº.16.º:

- 1.1 A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma e as medidas excecionais presente no Anexo I deste Regulamento;
- 1.2 A planta de localização deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade (escala 1/5000);
- 1.3 Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização;
- 1.4 A planta de implantação da totalidade da propriedade com todos os edifícios existentes, a construir e/ou a ampliar, incluindo os afastamentos às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização:
- 1.5 Planta de implantação da ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 150 metros;
- 1.6 Planta de implantação com a representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água;
- 1.7 Cartografia vetorial, em formato shapefile, que inclua o limite externo do edifício a construir/ampliar e o limite da propriedade utilizando o sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06;
- 1.8 Declaração de compromisso do requerente contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e mantida permanentemente, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações



CONTRIBUINTE № 505 330 334

para o efeito formuladas pela CMDF. A declaração de compromisso do requerente deverá ainda confirmar a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, referidos na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas (Anexo III).

2. No âmbito do nº.6 do Artº.16.º:

- 2.1 A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma e as medidas excecionais presente no Anexo I deste Regulamento;
- 2.2 A planta de localização deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade (escala 1/5000):
- 2.3 Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização;
- 2.4 A planta de implantação da totalidade da propriedade com todos os edifícios existentes, a construir e/ou a ampliar, incluindo os afastamentos às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização:
- 2.5 Planta de implantação da ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 150 metros;
- 2.6 Planta de implantação com a representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de de água;
- 2.7 Pedido do interessado, a submeter à deliberação da Câmara Municipal, para redução até 10 metros da distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, acompanhado pelos seguintes elementos:
 - a) Indicação das medidas excecionais previstas de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;
 - b) Indicação das medidas excecionais previstas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;



CONTRIBUINTE № 505 330 334

- 2.8 Análise de risco, a elaborar pelo interessado, através de técnico responsável na matéria;
- 2.9 Cartografia vetorial, em formato shapefile, que inclua o limite externo do edifício a construir/ampliar e o limite da propriedade utilizando o sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06;
- 2.10 Declaração de compromisso do requerente contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e mantida permanentemente, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF. A declaração de compromisso do requerente deverá ainda confirmar a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, referidos na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas (Anexo III).

3. No âmbito do nº.10 do Artº.16.º:

- 3.1 A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma e as medidas excecionais presente no Anexo I deste Regulamento, à qual deverá ainda ser acrescentada a seguinte informação:
 - a) Evidência que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível prevista no PMDFCI;
 - Evidência que não é possível adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição no edifício e nos respetivos acessos;
 - Evidência que não é possível adotar medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do fogo;
 - d) Identificação e caracterização de medidas propostas para minimização do perigo de incêndio, quando aplicável.
- 3.2 A planta de localização deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade (escala 1/5000);



CONTRIBUINTE № 505 330 334

- 3.3 Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização;
- 3.4 A planta de implantação da totalidade da propriedade com todos os edifícios existentes, a construir e/ou a ampliar, incluindo os afastamentos às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
- 3.5 Planta de implantação da ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 150 metros;
- 3.6 Planta de implantação com a representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água;
- 3.7 Cartografia vetorial, em formato shapefile, que inclua o limite externo do edifício a construir/ampliar e o limite da propriedade utilizando o sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06;
- 3.8 Declaração de compromisso do requerente contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e mantida permanentemente, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF. A declaração de compromisso do requerente deverá ainda confirmar a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, referidos na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas (Anexo III).

4. No âmbito do nº.11 do Artº.16.º:

- 4.1 A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma e as medidas excecionais presente no Anexo I deste Regulamento, à qual deverá ainda ser acrescentada a seguinte informação:
 - a) Justificação para a inexistência de alternativa de localização.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- 4.2 A planta de localização deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade (escala 1/5000);
- 4.3 Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), na mesma escala da planta de localização;
- 4.4 A planta de implantação da totalidade da propriedade com todos os edifícios existentes, a construir e/ou a ampliar, incluindo os afastamentos às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
- 4.5 Planta de implantação da ocupação dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 150 metros;
- 4.6 Planta de implantação com a representação das faixas de gestão de combustível estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de de água;
- 4.7 Certidão de deliberação de reconhecimento do interesse público municipal pela Câmara Municipal;
- 4.8 Cartografia vetorial, em formato shapefile, com identificação da Faixa de Gestão de Combustível de 100 metros de largura utilizando o sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06;
- 4.9 Declaração de compromisso do requerente contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e mantida permanentemente, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF. A declaração de compromisso do requerente deverá ainda confirmar a adoção de medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, referidos na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas (Anexo III).
- 4.10 Declaração de compromisso do requerente que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos (Anexo IV).



10-

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome)
portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º, com NIF
, no âmbito do Processo de n.º
declaro, sob compromisso de honra, que antes do início das obras, assim como
durante o período da sua execução e posterior utilização das edificações, cumprirei
integralmente as medidas previstas no Decreto - Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua
redação atual, e respetivo Anexo. Mais declaro a adoção de medidas de contenção de possíveis
fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos referidos na memória descritiva
do projeto, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual,
bem como as recomendações formuladas no Anexo I pela Comissão Municipal de Defesa da
Floresta de Cabeceiras de Basto.
Cabeceiras de Basto, de de
(assinatura)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(nome), portador do Bilhete
de Identidade/Cartão de Cidadão n.º, com NIF
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
, na qualidade de dono da obra, declara, para efeitos do disposto na alínea
d) do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as ulteriores alterações, que a(s)
edificação(ões) a que respeita(m) o pedido de informação prévia / o pedido de licença / a
comunicação prévia (riscar o que não interessa) para(designação do
projeto) serão ocupados e utilizados apenas para o fim a que se destinam, conforme vier a
constar de autorização de utilização e tal como previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da
Edificação - RJUE, comprometendo-se a não efetuar qualquer ocupação dos espaços
construídos para fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.
Cabeceiras de Basto, de de
9
(assinatura)